



**MPV 1023
00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.023, de 2020)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, para a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.
.....

[...]

§
3º

I – igual ou inferior a um quarto do salário mínimo;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o critério objetivo de faixa de renda para a concessão do Benefício Assistencial previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/93 determinado pela Lei nº 13.982, de 2020, qual seja, de renda *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

O referido benefício possui extrema relevância no que diz respeito à satisfação de necessidades básicas de idosos a partir de 65 anos, que não conseguiram conquistar o benefício da aposentadoria e que não percebem quaisquer outros benefícios previdenciários, e também de pessoas com



SF/21993.56730-86



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

deficiência, que por sua invalidez permanente, não dispõem de condições para o exercício de quaisquer atividades laborativas.

Em que pese isso, sempre houve grande resistência em se estender a cobertura deste benefício, visto que seu valor é fixado no salário mínimo, conforme previsão constitucional do art. 203, inc. V, com impacto direto nas contas públicas da União.

Em 2020, houve uma tentativa de se elevar esse limite de renda *per capita* para a faixa de “igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ do salário mínimo” com a Lei nº 13.981/20, entretanto sua vigência foi exígua, pois em 9 dias a Lei nº 13.982/20 foi publicada, permitindo a faixa de renda “igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo” e vetando o dispositivo que permitia a faixa de renda “igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ do salário mínimo” a partir de 2021.

Apesar da avalanche de modificações legislativas em curto espaço de tempo, a regra que restou disso, qual seja, a da faixa de renda “igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo” resultou em avanço, por permitir maior acesso ao benefício, inserindo no âmbito de proteção pessoas com renda *per capita* igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, ou para melhor visualização, permitiu-se que numa família de 4 componentes em que um deles receba 1 salário mínimo, uma pessoa idosa ou com deficiência também acessasse ao benefício, enquanto que pela regra anterior se exigia 5 componentes (a fim de renda ficasse *inferior* ao salário mínimo).

No entanto, a MPV nº 1.023, de 2020, quer retroagir a essa regra anterior de faixa de renda “inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo”, implicando em retrocesso social. O que se pretende com a presente emenda é apenas garantir que a conquista dos brasileiros mais necessitados no ano de 2020, mesmo em meio à pandemia da Covid-19, seja mantida para os próximos anos.

Quanto à questão financeiro-orçamentária, há que se observar que se houve suporte para o pagamento desses benefícios em 2020, em meio ao caos estabelecido pela pandemia, com maior razão é possível suportá-lo a partir de 2021, com a chegada das vacinas e concretas expectativas de melhoria na economia.



SF/21993.56730-86



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Ante o exposto, e dada a relevância social a alteração trazida por esta emenda promoverá, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta emenda seja aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

